

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 46/2004 de 11 de Junho de 2004

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 639/2004, do Conselho, de 30 de Março, estabeleceu para as Regiões Ultraperiféricas, um conjunto de derrogações relativas à gestão dos regimes de entrada/saída da frota e à retirada obrigatória de capacidades, previstas no Regulamento (CE) n.º 2371/2002, assim como, às condições de acesso às ajudas públicas para a modernização e renovação dos navios de pescas;

Considerando a necessidade de acelerar a renovação da frota de pesca registada na Região Autónoma dos Açores;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 3.º e 5.º do Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.1 – Renovação da Frota, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apoio à construção de novas embarcações de pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 1451/2001, do Conselho, n.º 2369/2002, do Conselho e n.º 639/2004, do Conselho, de 28 de Junho, de 20 de Dezembro e de 30 de Março, respectivamente.

Artigo 3.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas ao regime de apoio à renovação da frota:

- a) Os proprietários de embarcações legalmente registadas na frota de pesca da Região Autónoma dos Açores;
- b) As pessoas singulares e colectivas, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores, que exerçam ou pretendem exercer a actividade da pesca na ZEE dos Açores.

Artigo 5.º

Condições especiais de acesso

1. São condições especiais de acesso para candidatura a este regime:

a).....

.....

b).....

.....

i).....

.....

ii).....

c).....

2. Tratando-se de embarcações que pelas suas características a Direcção Regional das Pescas considere importante que sejam registadas na frota de pesca, a apresentação de contrapartida, poderá ser dispensada em casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 3º

Eficácia Retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Maio de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Alves Cordeiro.